



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO- RJ.**

**PROCESSO: 0007840-62.2018.8.19.0004.**

**AUTOR: MARISSET SALES DA VEIGA.**

**RÉU: BANCO SANTANDER S/A.**

**FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO**, Perita nomeada por este Juízo para atuar no supracitado processo, tendo concluído o seu Laudo Pericial, vem solicitar a sua juntada aos Autos para os devidos fins legais.

Nestes Termos,  
P. Juntada.

São Gonçalo, 27 de Agosto de 2021.

Fabiana Nunes Ribeiro Caffaro  
Perita do Juízo  
CRC/RJ 108362/O-0



# LAUDO PERICIAL

Na forma como segue:

## I- HISTÓRICO

Trata-se de AÇÃO proposta por **MARISSET SALES DA VEIGA** em face do **BANCO SANTANDER S/A**, pelos seguintes fatos apresentados nos autos:

Em sua peça inicial de fls.03/25, a Autora assevera que é correntista do Banco réu (AG. 1523; C/C 000010322647), onde recebe duas pensões uma da ITAPREV e outra da PREVIRIO, possuindo duas fontes de renda que totalizam R\$ 4.282,85.

Prossegue afirmado que o Banco Réu efetuou uma recomposição de diversos valores (Empréstimos):

R\$ 1.924,21

R\$ 917,63

R\$ 640,00

Totalizando o valor de R\$ 3.481,84 – CONSIGNADO PREVIRIO.

Neste diapasão, alega que lega serem totalmente excessivas e lesivas as prestações imputadas que ultrapassam o limite de 30% vindo a prejudicar a sua vida financeira desde 07/2017.

Desta forma, em suma, requer: citação do réu; gratuidade de Justiça; concessão de Tutela de Urgência para limitar os descontos em 30% até a quitação da dívida e para a parte ré ser impedida de inserir o CPF da Autora junto aos cadastros restritivos de crédito (SPC/SERASA); requer



a revisão de todos os valores contratados para que sejam apurados se houve ou não atitudes abusivas por parte do Réu, expurgando-se as cobranças compostas por juros abusivos a cada financiamento e refinanciamento aplicado em face da autora; que sejam limitados os descontos a serem procedidos em conta corrente no patamar de 30% dos vencimentos líquidos; danos materiais no valor de R\$ 17.575,92; danos morais de 20 (vinte) salários mínimos; confirmação os efeitos da tutela concedida até o final do processo; prova pericial contábil para apuração de todos os fatos trazidos nos autos onde se comprovará não haver dívida existente entre a autora e a ré, **outros pedidos às fls.22/25 a serem apreciados pelo Ilustre Magistrado.**

O Réu apresenta sua contestação, fls.156/169, onde rebate as alegações autorais e faz sua defesa de fato e de direito, requerendo que sejam julgados improcedentes os pedidos do presente feito.

## II- OBJETIVO DA PERÍCIA

Constitui-se de procedimentos técnicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários à solução do litígio, na forma de Laudo Pericial.

O presente trabalho foi deferido pelo MM. Juízo, através da respeitável decisão da produção da prova pericial contábil às fls.281 haja vista ser efetivamente necessária ao julgamento da demanda.

Verificar todas as Contratações efetuadas pelo Autor em ordem cronológica com a evolução do comprometimento de renda no período analisado em observância da margem consignável no contracheque do Autor.

Apurar excessos contratuais e no comprometimento de renda, caso existam, em observância a legislação vigente.

Por fim, apresenta-se o posicionamento pericial com o objetivo de subsidiar o Juízo em sua convicção.

## III- DOS EXAMES REALIZADOS



A Perícia iniciou seus trabalhos analisando a documentação juntada nos autos, contratos de empréstimos firmados entre as partes, os contracheques; extrato bancários, entre outros documentos indispensáveis ao deslinde da controvérsia.

Análise dos contracheques do período de 01/2014 até 09/2020, contemplando as duas fontes de renda: ITAPREVI E PREVIRIO.

Análise da conta corrente da parte Autora nº 10322647; Ag. 1523, junto ao Banco Réu, do período de 01/2016 até 12/2017, que vem a respaldar as apurações periciais no presente caso.

#### **IV- LEGISLAÇÃO PERTINENTE:**

**Súmula TJRJ nº 295**, dispõe: "Na hipótese de superendividamento decorrente de empréstimos obtidos de instituições financeiras diversas, a totalidade dos descontos incidentes em conta corrente não poderá ser superior a 30% do salário do devedor".

Lei nº 10.820/2003 - rege a modalidade de empréstimo que permite o desconto em folha de pagamento.

Instrução Normativa INSS Nº 80 DE 14/08/2015. Art. 3º;§ 1º I e II - a referida IN regulamenta o limite do empréstimo consignado de 30% para 35% da renda mensal do benefício. O percentual a mais de 5% se destina exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito. O limite é válido para empregados sob regime da CLT, aposentados, pensionistas e servidores públicos, **s.m.j.**

"Art. 3º...

§ 1º Os descontos de que tratam o caput não poderão exceder o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da renda mensal do benefício, considerando que o somatório dos descontos e/ou retenções não exceda no momento da contratação, após a dedução das consignações obrigatórias e voluntárias:

I - até 30% (trinta por cento) para as operações de empréstimo pessoal; e

II - até 5% (cinco por cento) para as operações de cartão de crédito.".



Esse limite é conhecido como margem consignável. Sendo a margem consignável para empréstimo de 30% e a margem consignável para cartão de crédito de 5%.

Em virtude de diversas mudanças na legislação, o posicionamento pericial observou a Instrução Normativa à época dos Empréstimos consignados, o que no presente caso é a Instrução Normativa INSS Nº 80 DE 14/08/2015.

Importante ressaltar, s.m.j., que até a presente data, a última Instrução Normativa INSS nº 100 de 28/12/2018, com modificação recente dada pela Resolução CNPS nº 1338, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de março de 2020, com regras para os empréstimos consignados.

#### **V- CONSIDERAÇÕES e APURAÇÕES DA PERÍCIA:**

##### **PERÍODO DE ANÁLISE:**

Analisou a perícia os contracheques da parte autora no período de 01/2014 até 09/2020.

Analisou a cota corrente da parte autora no período de 01/2016 até 12/2017.

Frisa-se que a parte autora possui duas fontes de renda: ITAPREVI E PREVIRIO.

#### **COMPROMETIMENTO DE RENDA EM FOHA DE PAGAMENTO 01/2014 ATÉ 09/2020.**

**1º) No Período de 01/2014 até 11/2016 evidencia-se em folha de pagamento o desconto de R\$ 640,00.**

**2º) No Período de dez/16 até 08/2020 evidencia-se em folha de pagamento o desconto de R\$ 1.029,00.**

**Conclusão:** Comprometimento de renda da parte autora em folha de pagamento com relação ao réu inferior a 30% da renda líquida em todo período analisado.

#### **DA RECOMPOSIÇÃO ALEGADA PELA PARTE AUTORA/ COMPROMETIMENTO TOTAL (CONSIGNADOS EM FOLHA E DESCONTO EM CONTA CORRENTE):**

O 1º contrato foi renegociado no 2º contrato – **ambos em consignados em folha de pagamento** – parcelas de R\$ 640,00 e R\$ 1.029,00 – pela ordem cronológica estão dentro do limite percentual de 30%, observando-se que o 2º contrato encontra-se em curso normal de pagamentos em folha.



O 3º contrato foi renegociado no 4º contrato – **ambos descontados em conta corrente** – parcelas de R\$ 917,63 e R\$ 1.944,21 – pela ordem cronológica estes contratos vieram a comprometer a renda auferida pelo autor em percentual acima de 30%. Reitera-se: oscilando entre 32% e 61% a.m. da renda auferida.

**Conclusão:** Ausência da recomposição de 3 contratos como alegado pela parte autora, comprova-se que o 1º foi renegociado no 2º, sendo que este (2º) encontra-se ativo em folha de pagamento. O 3º foi quitado com o crédito do 4º, estando o 4º em aberto até a data que se deu para análise (02/2018).

Em suma, ATIVOS: 2º contrato consignado em folha (R\$ 1.029,00) e 4º Contrato com desconto em conta corrente (R\$ 1.944,21).

**Conclusão:** Desta forma, conclui-se que considerando o comprometimento total (consignados em folha e desconto em conta corrente), os contratos evidenciados na conta corrente da parte autor (3º e 4º) ocasionaram o comprometimento na renda do mesmo em percentual superior a 30% de seus ganhos líquidos.

**ANÁLISE DOS CONTRATOS EFETUADOS COM O RÉU:**

**2 (DOIS) CONTRATOS - CONSIGNADOS FOLHA DE PAGAMENTO (1º E 2º).**

**2 (DOIS) CONTRATOS - DESCONTO EM CONTA CORRENTE (3º E 4º).**

A perícia utilizou a numeração didática (1º, 2º, 3º e 4º) em ordem cronológica das contratações.

**1º EMPRÉSTIMO CONTRATO Nº 217406619 – CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO COM VALOR DE PARCELA DE R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).**

➤ **CONTRATO** – Este contrato não se encontra nos autos, contudo, evidencia-se em conta corrente o valor de R\$ 14.286,42 (Quatorze mil duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos) em 21/01/2016, ou seja, aproximadamente 1(um) mês antes do desconto da prestação em folha de pagamento no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), considerando-se que para a existência de desconto em folha de pagamento deve existir autorização expressa do órgão pagador e da parte autora, **não é ponto controvertido sua contratação.**

➤ **CRÉDITO À DISPOSIÇÃO:** Não é ponto controvertido.



➤ **PAGAMENTOS** – Pode-se afirmar que o valor descontado em contracheque deste contrato findou-se na folha de pagamento do mês de 11/2016.

➤ **SALDO DEVEDOR:** O referido 1º contrato nº 217406619 foi **QUITADO** antecipadamente em 07/11/2016 (informações de fls. 39), conforme informação expressa no 2º Contrato nº 261205868 (fls. 236/240- devidamente assinado pela parte autora), corroborado com a continuidade no contracheque do mês de 12/2016 da nova prestação descontada no valor de R\$ 1.029,00 (um mil e vinte e nove reais).

➤ **2º EMPRÉSTIMO (Banco Réu) – CONTRATO Nº 261205868 REALIZADO EM 07/11/2016 CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO COM VALOR DE PARCELA DE R\$ 1.029,00 (um mil e vinte e nove reais).**

CONTRATO N.º 261200868	
Data do Contrato (Liberação do Crédito)	07/11/2016
valor do Empréstimo	R\$ 37.580,00
IOF	R\$ 1.186,16
Total empréstimo	R\$ 38.766,16
Taxa Juros Contratada	2,06%
Prazo:	80
Prestação Contratual :	R\$ 1.029,00
Primeira Prestação	15/01/2017
Última Prestação	15/08/2023

Prestação Apurada pela Perícia:	R\$ 992,87
Prestação Contratada:	R\$ 1.029,00
Diferença de prestação	R\$ 36,13

➤ **CONTRATO** – Possui Contrato assinado nos autos, fls.236/240. Comprova-se a relação contratual também através dos descontos em folha de pagamento no valor de R\$ 1.029,00. **Não é ponto controvertido.**

➤ **CRÉDITO À DISPOSIÇÃO:** Comprova-se o valor de R\$ 18.934,27(dezoito mil novecentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos) à disposição do autor em conta corrente, acrescidos do valor de R\$ 18.701,86 (dezoito mil setecentos e um reais e oitenta e seis centavos) que veio a quitar o 1º contrato nº217406619 (prestação de R\$ 640,00). **Não é ponto controvertido.**



- **PAGAMENTOS** – Evidencia-se descontos a partir do contracheque de 12/2016 a 08/2020, 44 (quarenta e quatro) prestações pagas das 80 (oitenta) contratadas – o que se deu para análise, ausência de informação de que este desconto foi cessado em contracheque.
- **ENCARGOS MORA:** Desconto em contracheque: AUSÊNCIA DE MORA.
- **TAXA DE JUROS CONTRATADA (2,06% A.M.) X APLICADA (2,1825% A.M)** - Considerando todas as condições contratuais (fls. 236/240), o Banco praticou taxa de juros superior à contratada, encontrando-se uma diferença de R\$ 36,13 por parcela adimplida. Prestação deve ser adequada para R\$ 992,87. **RESSALVA1**

**Conclusão:** Considerada a RESSALVA1, até o contracheque que se deu para análise de 08/2020 encontra-se o montante de R\$ R\$ 1.398,96 (um mil trezentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), atualizados monta a quantia de R\$ 1.798,29 (um mil setecentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos) referente à diferença de valor de prestação em virtude da taxa aplicada ser superior à contratada.

- **TAXA MÉDIA BCB - 20746** - Taxa Média mensal de juros das operações Pessoas Físicas - Crédito Pessoal Consignado – 2,53% a.m. no mesmo período (11/2016 – data do contrato) e modalidade de crédito (Consignado).

Cumprir enfatizar que a Taxa Média divulgada pelo BCB é um critério proposto para julgamento da abusividade da taxa contratada, s.m.j. Tendo como parâmetro verificar se a taxa se encontra majorada em uma vez e meia, o dobro ou ao triplo da Taxa Média de Mercado divulgada pelo BACEN, no mesmo período e modalidade. O que no presente caso não ocorreu. SEM RESSALVA.

- **PRÁTICA DE JUROS SOBRE JUROS NÃO HOUE**– Crédito PRÉ-FIXADO - Conforme entendimento técnico pericial, amparado na consolidada jurisprudência do nosso E. Tribunal através do aviso de n.º. 29/2011 – item 33:

“Em obrigações periódicas não se configura o anatocismo, se o pagamento da parcela anterior abranger a totalidade dos juros.”

**SEM RESSALVA.**

- **SALDO DEVEDOR: EM CURSO DE PAGAMENTOS.**





**3 ° EMPRÉSTIMO evidenciado em conta corrente. – R\$ 10.000,00 em 24/03/2017**

Ressalta-se que a perícia encontrou em 24/03/2017 o crédito de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), Contrato nº 1523320000399580 em 26 parcelas de R\$ 917,63, tendo sido descontadas 4 (quatro) prestações, configurando-se na conta corrente liquidação em 07/07/2017, sendo renegociado com a utilização de parte do crédito do 4º empréstimo, apurado no tópico seguinte.

Frisa-se que não existe nos autos qualquer contrato assinado pelo autor referente a este empréstimo, contudo, encontra-se comprovada a relação contratual em extrato bancário.

**4 ° EMPRÉSTIMO evidenciado em conta corrente (Banco Réu) – CONTRATO N° 320000404980  
REALIZADO EM 07/07/2017 fls. 42/43 – Crédito reorganização – desconto efetuado em conta corrente.**

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - fls. 42/43	
Data do Contrato	07/07/2017
Valor do Empréstimo C/C fls. 53	R\$ 19.644,18
IOF	R\$ 624,00
Juros de carência	R\$ 154,51
Valor TOTAL	R\$ 20.422,69
Prazo/meses:	24
Taxa Juros INFORMADA FLS. 42	7,89%
Prestação Contratada	R\$ 1.944,21
1º Vencimento	10/08/2017
Término previsto	10/07/2019
Apuração Pericial - CONDIÇÕES CONTRATUAIS	
taxa Juros do Informada	7,890000%
Taxa Juros PRATICADA	8,02783400%
Prestação Cobrada	R\$ 1.944,21
Apur.Prest Recal. Perícia	R\$ 1.921,94
Diferença por Prest	R\$ 22,27

➤ **CONTRATO** – Ausência de Contrato assinado, informação de que foi realizado por teleatendimento. Contudo, comprova-se a relação contratual através do crédito em conta do valor de R\$ 19.644,18 (dezenove mil seiscentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos).



- **CRÉDITO À DISPOSIÇÃO:** Foi colocado à disposição da parte Autora no valor integral de R\$ 19.644,18 (dezenove mil seiscentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos). Contudo, a parte autora desconhece o referido contrato efetuado por teletendimento, conforme afirmação às fls. 272.
- **PAGAMENTOS** – Respaldou-se a perícia nos extratos bancários e planilha de fls. 42/43 que comprovam o pagamento de 7 (sete) prestações até 02/2018 das 24 (vinte e quatro) contratadas.
- **ENCARGOS MORA:** Evidenciam-se encargos cumulados (Juros mora; multa e comissão de permanência) no pagamento das parcelas efetuadas em conta corrente. Ressalta-se que o percentual da comissão de permanência encontra-se oscilando ente 4% e 10% a.m. **RESSALVA 1.**
- **TAXA DE JUROS INFORMADA (7,89% A.M.) X APLICADA (8,027834 % A.M)** - Considerando todas as condições contratuais, o banco praticou taxa de juros superior à informada às fls. 42. Neste sentido, encontrando-se uma diferença de R\$ 22,27 por parcela adimplida. Prestação deve ser adequada para R\$ 1.921,94. **RESSALVA 2.**

**CONCLUSÃO:** Consideradas as **RESSALVA 1 e 2**, a perícia apura valores pagos a maior de R\$ 392,59 (trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos), que atualizados monta a quantia de R\$ 543,92 (quinhentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos) até 08/2021, referentes a diferenças de prestações (taxa informada superior à aplicada) e encargos cumulados.

**TAXA MÉDIA BCB** – Série 20742 - Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal não consignado – 11,09% a.m. no mesmo período (07/2017 – data do contrato) e modalidade de crédito.

Cumprе enfatizar que a Taxa Média divulgada pelo BCB é um critério proposto para julgamento da abusividade da taxa contratada, s.m.j. Tendo como parâmetro verificar se a taxa se encontra majorada em uma vez e meia, o dobro ou ao triplo da Taxa Média de Mercado divulgada pelo BACEN, no mesmo período e modalidade. O que no presente caso não ocorreu. SEM RESSALVA.

- **PRÁTICA DE JUROS SOBRE JUROS NÃO HOUE**– Crédito PRÉ-FIXADO - Conforme entendimento técnico pericial, amparado na consolidada jurisprudência do nosso E. Tribunal através do aviso de n.º. 29/2011 – item 33:

“Em obrigações periódicas não se configura o anatocismo, se o pagamento da parcela anterior abranger a totalidade dos juros.”

**SEM RESSALVA.**

- **SALDO DEVEDOR: EM CURSO DE PAGAMENTOS.**



## DOS QUESITOS.

A parte Autora apresentou quesitos às fls. 305/306, a parte Ré apresentou quesitos às fls. 309, cumpre ressaltar que ambos não indicaram Assistente Técnico para acompanhar os trabalhos periciais.

### QUESITOS PARTE AUTORA – FLS. 305/306.

a) Se todos os contratos celebrados entre as partes que originaram as parcelas cobradas foram devidamente assinada pela autora?

**R: Resposta negativa, apenas o 2º contrato (nº 261205868) encontra-se assinado, contudo, em conta corrente se evidencia os diversos créditos dos demais contratos elencados no presente laudo.**

b) Se todos os contratos celebrados foram na forma CONSIGNADA, sendo descontadas em seus contracheques?

**R: Resposta Negativa. Apurou a perícia 2 contratos consignados em folha de pagamento e 2 contratos evidenciados em conta corrente no período de 01/2016 até 12/2017.**

c) Se o somatório dos contratos celebrados respeitou o limite de 30% (trinta por cento) dos valores recebidos pela autora?

**R: Os dois contratos consignados em folha de pagamento se encontram dentro da margem consignável de 30% em todo o período, considerando as duas fontes de renda da parte autora.**

**Os contratos descontados em conta corrente, considerados em conjunto com os outros empréstimos consignados em folha, ultrapassam a margem consignável, oscilando entre 32% a 62% da renda auferida, conforme apurado no Anexo I.**

d) Caso este percentual não tenha sido respeitado, qual o percentual de desconto de acordo com os contratos firmados está acima, levando-se em conta o salário da autora?

**R: Vide esclarecimento na resposta da questão ©.**

e) Se diante de todos os contratos firmados pode-se concluir que a autora fora vítima de anatocismo praticado pela instituição financeira?

**R: Resposta negativa.**

**PRATICA DE JUROS SOBRE JUROS NÃO HOUE– Crédito PRÉ-FIXADO - Conforme entendimento técnico pericial, amparado na consolidada jurisprudência do nosso E. Tribunal através do aviso de n.º. 29/2011 – item 33:**



**“Em obrigações periódicas não se configura o anatocismo, se o pagamento da parcela anterior abranger a totalidade dos juros.”**

f) Que fora por nós concluído diante dos extratos anexados aos autos que a soma dos valores chega a um assustador percentual de 81,29% dos rendimentos salariais da autora, comprometendo de forma inexorável seu sustento e de sua família, a perícia pode confirmar esta afirmação?

**R: Os dois contratos consignados em folha de pagamento se encontram dentro da margem consignável de 30% em todo o período, considerando as duas fontes de renda da parte autora.**

**Ressalta-se que ao acrescentando os contratos descontados em conta corrente, ou seja, considerados em conjunto com os outros empréstimos em folha, pode-se afirmar que o comprometimento de renda encontra-se oscilando entre 32% a 62% dos ganhos do autor no período de 04/2017 até 02/2018, conforme apurado no Anexo I.**

g) Diante do salário percebido pela autora face ao teto percentual que nos determinam os julgados em vigor, qual seria o teto permitido para desconto a demandante de forma a respeitar o que nos traz a legislação em vigor?

**R: A questão versa sobre matéria de cunho jurídico a ser apreciada pelo Juízo, tendo a perícia utilizado, como parâmetro técnico, a legislação pertinente para subsidiar as conclusões do Ilustre Magistrado, s.m.j.**

h) Se foi apresentado nos autos pela autora a forma de contratação de todos os empréstimos?

**R: A Autora apresentou o 2º Contrato consignado fls. 39/41 e o 4º Contrato às fls. 42/43.**

i) Se a forma de celebração destes contratos fora feita de forma presencial ou através de teleatendimento, e se houvera anuência e assinatura da contratante devida comprovada nos autos?

**R: O Réu trouxe aos autos o 2º contrato devidamente assinado pela parte autora de fls. 236/240 e o 4º contrato, bem como anexou mídia de áudio do teleatendimento para contratação.**

**Ressalta-se que não foi possível abrir o arquivo da referida mídia para escuta, podendo a perícia afirmar que o crédito foi posto à disposição do autor.**

i) Se nos contratos consignados e os não consignados celebrados ultrapassam o limite legal estabelecido?

**R: Os contratos não consignados vieram a comprometer a renda do autor em percentual superior a 30% de seus ganhos líquidos.**



j) Se diante dos números apresentado ficou evidenciado e caracterizado “abuso do direito de crédito” praticado pela Instituição Financeira causando gravíssimas lesões a autora?

**R: A perícia se respalda nos documentos trazidos aos autos, apurando tecnicamente os percentuais aplicados, apresentando as considerações pertinentes que objetivam subsidiar as conclusões do Juízo.**

**QUESITOS PARTE RÉ – FLS. 309.**

1) Com relação à taxa de juros adotada, informe se está compatível com a média praticada por outras instituições financeiras para a mesma modalidade de linha de crédito.

**R: Resposta positiva nos contratos que se deram para análise (2º e 4º).**

2) Informe o Sr. Perito qual a forma de pagamento ajustada para o empréstimo objeto da lide, ou seja, esclareça se os pagamentos são diretamente na folha de pagamento, débito automático em conta corrente, boleto bancário, etc. Caso entenda que trata-se de empréstimo consignado em folha de pagamento, favor apontar qual documento dos autos permite tal conclusão.

**R: 1º e 2º contratos – consignados em folha.  
3º e 4º Contratos – desconto em folha de pagamento.**

3) Caso a Autora esteja em mora, relacione o Sr. Perito as parcelas em aberto.

**R: O 2º contrato, de acordo com os contracheques anexados, encontram-se em curso normal de pagamentos.**

**O 4º Contrato, segundo documento de fls. 42/43 e extratos até 12/2017 encontram-se pagos 7 (sete) parcelas, ausente a informação de inadimplência.**

4) Queira o Sr. Perito informar se o autor possui outros empréstimos.

**R: Apurou a perícia 2 (dois) contratos em conta corrente e 2 (dois) contratos consignados em folha de pagamento.**

5) Queira o Sr. Perito informar qual a remuneração do autor.

**R: O Autor possui 2 fontes de renda: ITAPREV E PREVIRIO, que somadas, considerando a competência 08/2020, montam a quantia de R\$ 5.997,75 (Cinco mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos) líquidos.**

6) Se o valor descontado ultrapassa 30% da remuneração do autor.

**R: Resposta positiva, com a inclusão do 3º e 4º contratos.**



4) Preste os demais esclarecimentos que julgar pertinentes ao deslinde da controvérsia.

**R: Nada mais a aduzir, remete-se às conclusões finais.**

5) Protesta pela posterior formulação de quesitos complementares e/ou suplementares, bem como o depoimento do Sr. Perito em audiência, caso seja necessário.

**R: Nada a acrescentar.**

### **CONCLUSÕES FINAIS:**

Depois de ter analisado as provas que constam nestes autos, esta perita chegou às seguintes conclusões:

➤ **DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS – RELAÇÃO CONTRATUAL COM O BANCO RÉU:**

- 1º EMPRÉSTIMO (Banco Réu) – CONTRATO Nº **217406619** REALIZADO EM 21/01/2016 – quitado por refinanciamento no 2º contrato.
- 2º EMPRÉSTIMO (Banco Réu) – CONTRATO Nº **261205868** REALIZADO EM 07/11/2016 – em cursos de pagamentos em contracheque.

➤ **DOS EMPRÉSTIMOS EM CONTA CORRENTE – RELAÇÃO CONTRATUAL COM O BANCO RÉU:**

- 3º EMPRÉSTIMO (Banco Réu) – CONTRATO Nº **1523320000399580** REALIZADO EM 24/03/2017 – quitado por refinanciamento do 4º contrato.
- 4º EMPRÉSTIMO (Banco Réu) – CONTRATO Nº **320000404980** REALIZADO EM 07/07/2017 – em cursos de pagamentos em conta corrente.

Evidencia-se, em suma:

- 1) Crédito à disposição: Comprovam-se créditos à disposição do autor em conta corrente de todos os contratos apurados, evidenciando-se a relação contratual.
- 2) Ausência de juros sobre juros.
- 3) Ausência de encargos mora – nos contratos 1º; 2º e 3º contratos.

**RESSALVA 1 – 4º Contrato** – Apura-se encargos cumulados (Juros mora; multa e comissão de permanência) no pagamento das parcelas efetuadas em conta corrente. Ressalta-se que o percentual da comissão de permanência encontra-se oscilando ente 4% e 10% a.m.



- 4) Todos os contratos encontram-se dentro da margem de razoabilidade do mercado em comparação com as taxas médias BCB.
- 5) Taxa de juros contratada/informada superior à aplicada – Contratos 2º e 4º.

**RESSALVA 1 – 2º Contrato - TAXA DE JUROS CONTRATADA (2,06% A.M.) X APLICADA (2,1825% A.M)** - Considerando todas as condições contratuais (fls. 236/240), o Banco praticou taxa de juros superior à contratada, encontrando-se uma diferença de R\$ 36,13 por parcela adimplida. A prestação deve ser adequada para R\$ 992,87, s.m.j.

**RESSALVA 2 - Contrato 4º - TAXA DE JUROS INFORMADA (7,89% A.M.) X APLICADA (8,027834 % A.M)** - Considerando todas as condições contratuais, o banco praticou taxa de juros superior à informada às fls. 42. Neste sentido, encontrando-se uma diferença de R\$ 22,27 por parcela adimplida. A prestação deve ser adequada para R\$ 1.921,94, s.m.j.

- 6) Remete-se a apreciação do Ilustre Magistrado, caso considere excessos contratuais como parte do pedido:

**1ª Conclusão – 2º Contrato:** Considerada a **RESSALVA1**, até o contracheque que se deu para análise de 08/2020 encontra-se o montante de R\$ R\$ 1.398,96 (um mil trezentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), atualizados monta a quantia de R\$ 1.798,29 (um mil setecentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos) referente à diferença de valor de prestação em virtude da taxa aplicada ser superior à contratada.

**2ª Conclusão - 4º Contrato:** Consideradas as **RESSALVA 1 e 2**, a perícia apura valores pagos a maior de R\$ 392,59 (trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos), que atualizados monta a quantia de R\$ 543,92 (quinhentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos) até 08/2021, referentes a diferenças de prestações (taxa informada superior à aplicada) e encargos cumulados.

Obs. Remetem-se as apurações individualizadas de cada contrato no corpo do Laudo Pericial.

➤ **COMPROMETIMENTO DE RENDA DA PARTE AUTORA COM RELAÇÃO AO RÉU:**

**Em folha de pagamento:** INFERIOR a 30% da Renda Líquida em todo período.

**Comprometimento total** = folha de pagamento acrescido da conta corrente: Superior a 30% da Renda Líquida no período 04/2017 a 02/2018, oscilando entre 32% a 62% dos ganhos do autor, ocasionados pelos contratos 3º e 4º (desconto em conta corrente) conforme apurado no Anexo I.





**ANEXOS:**

Anexo I – MAPEAMENTO DE TODOS OS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM OBSERVÂNCIA A 30% DA MARGEM CONSIGNÁVEL- EMPRÉSTIMOS:

Anexo II – EVOLUÇÃO DO 2º CONTRATO EFETUADO NA RELAÇÃO COM O BANCO RÉU.

ANEXO III – EVOLUÇÃO DO 4º CONTRATO EFETUADO NA RELAÇÃO COM O BANCO RÉU.

Esta profissional encontra-se à disposição, para efetuar quaisquer outros cálculos que V.Exa. entender devidos, o que poderá ser aferido em fase de liquidação de sentença, caso seja necessária nova apuração pericial.

**VII - ENCERRAMENTO**

E nada mais havendo a acrescentar, encerro este presente laudo em 16 (dezessete) laudas e ANEXOS I a III, ficando esta perita a disposição deste juízo para prestar qualquer outro esclarecimento.

N. Termos  
P. Deferimento

São Gonçalo 27 de agosto de 2021

FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO  
Perita do Juízo